



CÂMARA DE VEREADORES  
**BOITUVA**

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100  
Jd.Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-130  
Fone: (15) 3363-9090  
E-mail: [camara@camaraboituva.sp.gov.br](mailto:camara@camaraboituva.sp.gov.br)  
[www.camaraboituva.sp.gov.br](http://www.camaraboituva.sp.gov.br)  
CNPJ: 01.839.446/0001-77

**CONTRATO Nº 008/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA E GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA**, com sede na Rua Ver. Olímpio de Barros, nº 100, inscrita no CNPJ sob o nº 01.839.446/0001-77, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Anderson Davi Nogueira Martins**, portador do RG nº 41.2xx.xx4 SSP/SP, inscrito no CPF nº 331.xxx.xxx-84, e a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, com sede na Rua João Pessoa, nº 1.183 Térreo Sala 1 e 2, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, Telefone; (47)3036-0000, e-mail; [govbr@govbr.com.br](mailto:govbr@govbr.com.br), inscrita no CNPJ sob o nº 00.165.960/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Roberlei César Fernandes**, portador do RG nº 19.xxx.393-3 SSP/SP, inscrito no CPF nº 058.xxx.xxx-71, firmam o presente termo de contrato, concernente à licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2023**, que tramitou na Prefeitura de Boituva.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** - A Contratada se obriga à **LICENCIAMENTO DE USO EM SOFTWARES EM PLATAFORMA NUVEM (WEB) PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA. INCLUI AINDA SERVIÇOS COMPLEMENTARES NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DE TAIS SISTEMAS, COMO MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÕES E CONFIGURAÇÕES, TREINAMENTOS DE USUÁRIOS, SUPORTES TÉCNICOS, MANUTENÇÕES CORRETIVAS, LEGAIS E EVOLUTIVAS, BEM COMO HOSPEDAGEM DE CADA SOLUÇÃO EM DATACENTER DOS DADOS E DOCUMENTOS VIRTUALIZADOS**, conforme especificações e quantidades constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, do **EDITAL Nº.101**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 38/2023** que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)** - A Contratada se compromete a executar os serviços, conforme o disposto no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prestação dos serviços será executada de forma parcelada, e a implantação do módulo solicitado deverá ser iniciada logo após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

**a) provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado;

**b) definitivamente:** por servidor mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/1.993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de serem constatadas irregularidades não sanadas na forma de execução dos serviços, objeto deste instrumento, o fato será reduzido a termo e encaminhado à autoridade competente para procedimento inerente à aplicação das penalidades.



**PARÁGRAFO QUARTO** – Constatadas irregularidades na forma de execução do objeto contratual, a Câmara poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua retificação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua substituição e/ou adequação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de substituição e/ou adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 5 (**dias**) **dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o valor inicialmente contratado.
- c) aplicação das penalidades da Cláusula Nona deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)** - O valor do contrato é de **R\$ 289.440,00 (Duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais)**, de acordo com a proposta da Contratada constante deste processo que tramitou na Prefeitura de Boituva.

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	VI. Unitário	VI. Total
2	3,0000	SERV	CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E PARAMETRIZAÇÕES – PRAZO DE 90 DIAS CONFORME CRONOGRAMA E ORDEM DE SERVIÇO POR ÁREA – CÂMARA DE BOITUVA	R\$ 7.000,00	R\$ 21.000,00
3	12,0000	SERV	EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO DE USO SOFTWARES EM PLATAFORMA WEB PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA. CONVERSÃO DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E PARAMETRIZAÇÕES - PROVEDOR EM NUVEM	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
5	12,0000	SERV	EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO DE USO SOFTWARES EM PLATAFORMA WEB PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA. CONVERSÃO DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E PARAMETRIZAÇÕES - MÓDULO DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA CONTABILIDADE, CONTROLE INTERNO, TESOUREARIA E PLANEJAMENTO (LOA);	R\$ 4.490,00	R\$ 53.880,00



CÂMARA DE VEREADORES  
**BOITUVA**

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100  
Jd.Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-130  
Fone: (15) 3363-9090  
E-mail: [camara@camaraboituva.sp.gov.br](mailto:camara@camaraboituva.sp.gov.br)  
[www.camaraboituva.sp.gov.br](http://www.camaraboituva.sp.gov.br)  
CNPJ: 01.839.446/0001-77

6	12,0000	SERV	EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO DE USO SOFTWARES EM PLATAFORMA WEB PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA. CONVERSÃO DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E PARAMETRIZAÇÕES – MÓDULO DE COMPRAS E LICITAÇÕES – AUDESP FASE IV;	R\$ 1.290,00	R\$ 15.480,00
7	12,0000	SERV	EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO DE USO SOFTWARES EM PLATAFORMA WEB PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA. CONVERSÃO DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E PARAMETRIZAÇÕES – MÓDULO DE ALMOXARIFADO	R\$ 1.530,00	R\$ 18.360,00
8	12,0000	SERV	EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO DE USO SOFTWARES EM PLATAFORMA WEB PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA. CONVERSÃO DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E PARAMETRIZAÇÕES. - MÓDULO DE PATRIMÔNIO – NBCASP;	R\$ 730,00	R\$ 8.760,00
9	12,0000	SERV	EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO DE USO SOFTWARES EM PLATAFORMA WEB PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA. CONVERSÃO DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E PARAMETRIZAÇÕES – MÓDULO DE RECURSOS HUMANOS – AUDESP- FASE III;	R\$ 4.920,00	R\$ 59.040,00
10	12,0000	SERV	EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO DE USO SOFTWARES EM PLATAFORMA WEB PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA. CONVERSÃO DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E PARAMETRIZAÇÕES – MÓDULO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA;	R\$1.100,00	R\$ 13.200,00



13	12,0000	SERV	EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO DE USO SOFTWARES EM PLATAFORMA WEB PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA. CONVERSÃO DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E PARAMETRIZAÇÕES – MÓDULO DE ADMINISTRAÇÃO DE FROTAS	R\$ 1.550,00	R\$ 18.600,00
14	12,0000	SERV	EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO DE USO SOFTWARES EM PLATAFORMA WEB PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA. CONVERSÃO DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E PARAMETRIZAÇÕES – MÓDULO DE GESTÃO DE PROTOCOLO E PROTOCOLO WEB	R\$ 1.560,00	R\$ 18.720,00
16	12,0000	SERV	EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO DE USO SOFTWARES EM PLATAFORMA WEB PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA. CONVERSÃO DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E PARAMETRIZAÇÕES – MÓDULO GESTÃO DE PROCESSO ELETRÔNICO	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 289.440,00 (DUZENTOS E OITENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)					

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor permanecerá fixo e irrevogável, salvas as hipóteses do parágrafo quarto desta Cláusula e em caso de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1.993, que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O equilíbrio de que trata a cláusula anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ocorrendo queda nos valores praticados no mercado, a Contratante convocará a Contratada para proceder ao equilíbrio de preço para menor, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades impostas no edital e neste contrato.



**PARÁGRAFO QUARTO** – Após 12 (doze) meses, o preço contratado poderá ser reajustado pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE** (índice oficial da Administração Municipal), conforme autorizam os artigos 40, inciso XI e 55, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1.993.

**CLÁUSULA QUARTA (DAS DESPESAS)** - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta dos seguintes códigos de despesa, do orçamento da Câmara Municipal de Boituva/SP:

**Ficha 28**

**Órgão:** 01 – Câmara Municipal

**Unid. Orçamentária:** 01 – Corpo Legislativo

**Unid. Executora:** 02 – Secretaria da Câmara

**Função:** 01 – Administração

**Subfunção:** 032 – Manutenção Atividades Secretaria

**Programa:** 0021 – Manutenção Atividades Secretaria

**Projeto/Atividade:** 2029 – Manutenção da atividade da Secretaria

**Categoria/Elemento:** 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ

**Fonte de Recurso:** 01 – Tesouro

**Ficha 37**

**Órgão:** 01 – Câmara Municipal

**Unid. Orçamentária:** 01 – Corpo Legislativo

**Unid. Executora:** 03 – Serviços de Finanças

**Função:** 01 – Administração

**Subfunção:** 032 – Manutenção Atividades Secretaria

**Programa:** 0021 – Manutenção Atividades Secretaria

**Projeto/Atividade:** 2030 – Manutenção das Atividades dos Serviços de Finanças

**Categoria/Elemento:** 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ

**Fonte de Recurso:** 01 – Tesouro

**CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)** - Os sistemas serão implantados de forma modular, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação feita pelo setor responsável. Assim, a Contratada deverá apresentar ao Setor de Compras da Câmara, até o quinto dia útil de cada mês após o mês vencido, a nota fiscal/fatura acompanhado do relatório de serviços efetivamente prestados no mês anterior, contendo os valores unitários e totais de cada Sistema, de acordo com os valores adjudicados. O Setor de Compras, por sua vez, revisará as faturas e os documentos recebidos, para posterior encaminhamento ao órgão responsável pelo pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso a Contratante opte por não ativar algum item/módulo, não será devido nenhum valor em relação a este;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo máximo para efetivação do pagamento será de até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços no mês, desde que não haja fator impeditivo imputável a Contratada

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os pagamentos da mensalidade da licença só serão efetuados após a implantação de cada módulo.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nenhum pagamento será efetuado ao(s) licitante(s) vencedor(es), enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso o(s) licitante(s) vencedor(es) seja(m) optante(s) pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532,



de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma do Anexo II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Câmara Municipal de Boituva efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução dos serviços.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O pagamento será feito através de crédito em conta-corrente a ser fornecida pela Contratada.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**PARÁGRAFO NONO** – A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta-corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A Fiscalização da Câmara somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Câmara.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – O não-pagamento no prazo previsto acarretará à Câmara multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)** - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1.993.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)** - São obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações contidas no Edital e Anexo I;
- b) Dispor de mão-de-obra qualificada para a realização dos serviços;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação;
- d) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação;
- e) Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- f) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- g) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- i) Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA;



j) Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso.

**CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)** - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta prestação dos serviços;
- b) Comunicar à contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação;
- d) Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- e) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- g) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- h) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção;
- i) Colocar à disposição da Contratada as informações, documentos, meios, recursos e pessoal necessário à realização do objeto do presente contrato;
- j) Dar condições para a Contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;
- k) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão permanentemente designada para este fim;
- l) Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- m) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)** - A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2.002, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1.993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **Contratada**, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) multa de 10% (dez) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a execução dos serviços;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Contratante, por prazo não superior a cinco anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/1.993, sujeitará a contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o máximo de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida caracterizada pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias na execução; ou



b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2.002.

**PARÁGRAFO QUARTO** – É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1.993.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” do parágrafo primeiro, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Nos casos de inexecução parcial ou total do ajuste é cabível a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2.002.

**PARÁGRAFO OITAVO** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**PARÁGRAFO NONO** – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **5 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **3 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DA FISCALIZAÇÃO)** - A **CONTRATANTE**, em qualquer ocasião, exercerá a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a **CONTRATADA** refazê-los às suas expensas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA** por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caberá à **CONTRATADA**:

a) Observar a boa prática dos serviços, as normas técnicas respeitando as leis, regulamentos e posturas Federais, Estaduais e Municipais relativos aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades.

b) Providenciar e selecionar a seu critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, os quais não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.



CÂMARA DE VEREADORES  
**BOITUVA**

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100  
Jd.Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-130  
Fone: (15) 3363-9090  
E-mail: [camara@camaraboituva.sp.gov.br](mailto:camara@camaraboituva.sp.gov.br)  
[www.camaraboituva.sp.gov.br](http://www.camaraboituva.sp.gov.br)  
CNPJ: 01.839.446/0001-77

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese da **CONTRATADA** negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se, desta forma, entregue para todos os efeitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO)** - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1.993, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a devida autorização da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)** - A contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA ANÁLISE JURÍDICA)** - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Câmara de Boituva.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS CASOS OMISSOS)** - Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/1.993, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS** - Este contrato está em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados, conforme previsto no ANEXO I, sendo parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO)** - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Boituva/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado digitalmente, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



CÂMARA DE VEREADORES  
**BOITUVA**

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100  
Jd.Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-130  
Fone: (15) 3363-9090  
E-mail: [camara@camaraboituva.sp.gov.br](mailto:camara@camaraboituva.sp.gov.br)  
[www.camaraboituva.sp.gov.br](http://www.camaraboituva.sp.gov.br)  
CNPJ: 01.839.446/0001-77

Boituva, 27 de setembro de 2023.

**ANDERSON DAVI NOGUEIRA MARTINS**  
Presidente da Câmara

**ROBERLEI CÉSAR FERNANDES**  
Governança Brasil S/ Tecnologia e Gestão em Serviços

\_\_\_\_\_  
Fiscal do Contrato

CAPITAL NACIONAL DO PARAQUEDISMO





## ANEXO I DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE À LEI 13.709/2018

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/18, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

Para os fins do Contrato considera-se

- a) **Dado Pessoal:** informação relacionada à pessoa física que a identifique ou torne possível sua identificação;
- b) **Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- c) **Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- d) **Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

Para execução do objeto contratual, a **CONTRATADA** poderá acessar ou tratar de um modo geral, ativos de informação contendo Dados Pessoais. Considerando-se que ambas as partes se comprometem em emvidar esforços para que os Dados Pessoais sejam tratados com segurança, dentro da necessidade, limite e adequação, a **CONTRATADA** por si, seus administradores, sócios, funcionários e terceiros, compromete-se a: Estar em conformidade com a legislação sobre privacidade e proteção de dados vigente, em particular a Lei Federal n. 13.709/2018 (“LGPD”);

- a) Possuir um programa de governança em privacidade e proteção de dados pessoais, bem adotar controles técnicos, administrativos e físicos para proteger quaisquer Dados Pessoais que a **CONTRATADA** possa ter acesso contra a perda, danos, alteração, destruição, uso não autorizado, ilícito ou inadequado, acesso ou divulgação e definir outras obrigações nos termos da legislação aplicável;
- b) Instituir políticas e procedimentos que fomentem as boas práticas na organização, juntamente com orientações e constante comunicação sobre a segurança da informação.
- c) Garantir a realização efetiva do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais.
- d) Cumprir e fazer cumprir as suas políticas e normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais internas adotadas pela **CONTRATADA**, aplicáveis ao objeto do contrato;
- e) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- f) Garantir aos titulares de dados ou outros agentes de tratamento de Dados Pessoais transparência acerca das condições do Tratamento dos dados realizado, bem como realizá-lo para finalidades legítimas, adequadas, necessárias, garantindo a deleção dos dados ao término do tratamento, conforme procedimento interno da **CONTRATADA**, ora denominado “Procedimento de Solicitação de Acesso de Dados”;
- g) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.
- h) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus



colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

- i) Manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais, incluindo-se o compartilhamento desses Dados com a **CONTRATANTE** ou para eventuais terceiros;
- j) Reter os Dados Pessoais somente pelo prazo necessário e enquanto forem necessários para alguma finalidade, propósito legítimo e justificado;
- k) Possuir um plano de resposta a incidentes de segurança de informação e/ou dados pessoais por escrito e em operação, conforme procedimento interno (“Procedimento de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação”)
- l) Cooperar totalmente com a **CONTRATANTE** na investigação de eventuais incidentes envolvendo Dados Pessoais, inclusive mediante a prestação de contas acerca das medidas adotadas para prevenir e remediar o Incidente ocorrido, conforme procedimento interno;
- m) Nomear e manter um Encarregado de Proteção de Dados Pessoais;

A subcontratação de terceiros que possa importar na delegação do tratamento de dados pessoais pela **CONTRATADA** ou o compartilhamento de dados pessoais e informações tratadas na execução do contrato por parte dos terceiros, fornecedores ou parceiros serão comunicados ao **CONTRATANTE**;

A **CONTRATADA**, salvo proibição legal, notificará a **CONTRATANTE** acerca do recebimento de quaisquer solicitações, reclamações ou consultas de um titular ou autoridade administrativa ou legal com relação aos dados pessoais tratados pela **CONTRATADA** relativos à execução deste Contrato, inclusive solicitações de exclusão, acesso e/ou retificação e alegações de que o Tratamento viola direitos de um titular nos termos da legislação aplicável.

A **CONTRATADA** conforme procedimentos internos, ora denominado “Notificação de Violação de Dados Pessoais”, irá notificar a **CONTRATANTE** acerca de toda e qualquer suspeita ou violação de segurança de dados e, nesses casos, auxiliará e cooperará com relação a:

- a) Qualquer investigação que a **CONTRATADA** possa requerer razoavelmente com relação à violação de segurança de dados;
- b) Qualquer divulgação às partes afetadas com relação à violação de segurança de dados; e
- c) Outras medidas corretivas que a **CONTRATADA** possa solicitar razoavelmente;

A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados.
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

Após uma eventual violação de segurança de dados, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** seu plano e procedimentos internos, para mitigar os riscos e a probabilidade de uma recorrência da violação ocorrida.

A **CONTRATADA** obriga-se e garante que seus funcionários, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em virtude dos serviços ora contratados, abstendo-se de divulgá-las, utilizá-las ou reproduzi-las, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no presente Contrato.

A presente obrigação também se estende aos documentos, dados e informações geradas e produzidas em razão deste Contrato, tais como, mas não se limitando a informações, verbais ou por escrito, de negócio, financeiras, análises, laudos, etc.



CÂMARA DE VEREADORES  
**BOITUVA**

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100  
Jd.Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-130  
Fone: (15) 3363-9090  
E-mail: [camara@camaraboituva.sp.gov.br](mailto:camara@camaraboituva.sp.gov.br)  
[www.camaraboituva.sp.gov.br](http://www.camaraboituva.sp.gov.br)  
CNPJ: 01.839.446/0001-77

A obrigação prevista no presente contrato perdurará durante a vigência do Contrato e por um prazo adicional de 5 (cinco) anos após o término de sua vigência, salvo caso a revelação seja necessária para o cumprimento de lei ou de determinação de autoridade governamental, judicial ou arbitral aplicável à Parte interessada na divulgação.

Para fins desta cláusula, não são consideradas informações confidenciais, as seguintes:

- divulgação de dados por uma Parte a terceiros, desde que autorizada, por escrito, pela outra Parte;
- aquelas que sejam, ou venham a ser, de conhecimento público, salvo em decorrência de descumprimento desta cláusula.

Em caso de descumprimento/violação das cláusulas de proteção de dados pessoais desse anexo, ou caso qualquer uma das partes venha a ser demandada judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamentos ilícitos, abusivos ou inadequados de dados pessoais conduzidos pela parte Contratária, inclusive em situações de incidentes de segurança, a parte inadimplente, desde que comprovada sua culpa exclusiva, estará obrigada a ressarcir todas e quaisquer despesas arbitradas em juízo ou por autoridade competente, custos (processuais ou administrativos), multas, indenizações, honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis ou condenações a que a parte prejudicada for obrigada a despende.

Na hipótese de descumprimento da presente cláusula pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE**, mediante a comprovação da culpa exclusiva da **CONTRATADA**, poderá a seu critério, rescindir o Contrato imediatamente, sem qualquer ônus ou aplicação de multa contratual.

Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



CÂMARA DE VEREADORES  
**BOITUVA**

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100  
Jd. Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-130  
Fone: (15) 3363-9090  
E-mail: [camara@camaraboituva.sp.gov.br](mailto:camara@camaraboituva.sp.gov.br)  
[www.camaraboituva.sp.gov.br](http://www.camaraboituva.sp.gov.br)  
CNPJ: 01.839.446/0001-77

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)  
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

**CONTRATADA:** GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** (008/2023)

**OBJETO:** Contratação de empresa(s) especializada(s) no licenciamento de uso em softwares em plataforma nuvem (web) para fornecimento de soluções de gestão pública integrada. Inclui ainda serviços complementares necessários ao funcionamento de tais sistemas, como migração de dados, implantação, parametrizações e configurações, treinamentos de usuários, suportes técnicos, manutenções corretivas, legais e evolutivas, bem como hospedagem de cada solução em Datacenter dos dados e documentos virtualizados.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no art. 2º da Instrução nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- É de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

**1. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Boituva, 27 de setembro de 2023.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **ANDERSON DAVI NOGUEIRA MARTINS**

Cargo: **PRESIDENTE**

CPF: **331.xxx.xxx-84**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **ANDERSON DAVI NOGUEIRA MARTINS**

Cargo: **PRESIDENTE**

CPF: **331.xxx.xxx-84**

Assinatura: \_\_\_\_\_



CÂMARA DE VEREADORES  
**BOITUVA**

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100  
Jd.Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-130  
Fone: (15) 3363-9090  
E-mail: [camara@camaraboituva.sp.gov.br](mailto:camara@camaraboituva.sp.gov.br)  
[www.camaraboituva.sp.gov.br](http://www.camaraboituva.sp.gov.br)  
CNPJ: 01.839.446/0001-77

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **ANDERSON DAVI NOGUEIRA MARTINS**

Cargo: **PRESIDENTE**

CPF: **331.xxx.xxx-84**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: **ROBERLEI CÉSAR FERNANDES**

Cargo: **REPRESENTANTE LEGAL**

CPF: **058.xxx.xxx-71**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **ANDERSON DAVI NOGUEIRA MARTINS**

Cargo: **PRESIDENTE**

CPF: **331.xxx.xxx-84**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **MARCEL CARVALHO DE MELO**

Cargo: **SECRETARIO GERAL**

CPF: **288.xxx.xxx-42**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Nome: **JOSÉ ALBERTO MACHADO**

Cargo: **FISCAL DO CONTRATO**

CPF: **106.xxx.xxx-40**

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



CÂMARA DE VEREADORES  
**BOITUVA**

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100  
Jd.Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-130  
Fone: (15) 3363-9090  
E-mail: [camara@camaraboituva.sp.gov.br](mailto:camara@camaraboituva.sp.gov.br)  
[www.camaraboituva.sp.gov.br](http://www.camaraboituva.sp.gov.br)  
CNPJ: 01.839.446/0001-77

### **DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

**CNPJ N°:** 01.839.446/0001-77

**CONTRATADA:** GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

**CNPJ N°:** 00.165.960/0001-01

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 008/2023

**DATA DA ASSINATURA:** 25 DE SETEMBRO DE 2023

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES

**OBJETO:** Contratação de empresa(s) especializada(s) no licenciamento de uso em softwares em plataforma nuvem (web) para fornecimento de soluções de gestão pública integrada. Inclui ainda serviços complementares necessários ao funcionamento de tais sistemas, como migração de dados, implantação, parametrizações e configurações, treinamentos de usuários, suportes técnicos, manutenções corretivas, legais e evolutivas, bem como hospedagem de cada solução em Datacenter dos dados e documentos virtualizados.

**VALOR (R\$):** R\$ 289.440,00 (duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na Prefeitura de Boituva, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
  - b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
  - c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
  - d) Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- è As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Boituva, 27 de setembro de 2023.

**ANDERSON DAVI NOGUEIRA MARTINS**  
**PRESIDENTE**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7ABA-D10E-FF7B-188D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE ALBERTO MACHADO (CPF 106.XXX.XXX-40) em 27/09/2023 08:39:56 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ ROBERLEI CESAR FERNANDES (CPF 058.XXX.XXX-71) em 27/09/2023 14:14:17 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ ANDERSON DAVI NOGUEIRA MARTINS (CPF 331.XXX.XXX-84) em 28/09/2023 14:31:02 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARCEL CARVALHO DE MELLO (CPF 288.XXX.XXX-42) em 28/09/2023 14:42:42 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaraboituva.1doc.com.br/verificacao/7ABA-D10E-FF7B-188D>